



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE HOSPEDAGEM, SUPORTE TÉCNICO E E-MAILS INSTITUCIONAIS – PREFEITURA ONLINE, Nº 216/2025.

O **MUNICÍPIO DE ERNESTINA/RS**, pessoa jurídica de direito público interno, estabelecida na rua Júlio dos Santos, nº 2021, na cidade de Ernestina/RS, com CNPJ nº 92.406.180/0001-24, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. ODIR JOÃO BOEHM, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **UPSIDE AGÊNCIA DIGITAL LTDA-EPP**, estabelecida na Rua José de Alencar, 507, em Não-Me-Toque - RS, registrada no CNPJ 07.057.387/0001-61, através de seu representante legal Sr. LEONARDO SCHALLENBERG, brasileiro, portador do CPF sob nº 002.197.100-58, RG nº 2084176227, residente e domiciliado na cidade de Não-Me-Toque/RS, neste ato denominada **CONTRATADA**, têm entre si, justo e acordado o presente Contrato, de acordo com as cláusulas e condições estipuladas a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Contratação de empresa para prestação de serviços de hospedagem de contas de e-mail corporativo 50gb para secretarias e órgãos da Prefeitura Municipal de Ernestina, utilizando o domínio “@pmernestina.rs.gov.br” –contas ilimitadas e, Licença e suporte Website Ernestina.rs.gov.br, conforme Termo de Referência e processo de dispensa nº 88/2025.

Item	Descrição	Qtde	Un Med	Valor mensal	Valor total
01	Serviço hospedagem de contas de e-mail corporativo 50gb para secretarias e órgão municipais, utilizando o domínio “@pmernestina.rs.gov.br” – contas ilimitadas.	12	Mês	R\$ 347,00	R\$ 4.164,00
02	Licença e suporte Website Ernestina.rs.gov.br	12	Mês	R\$215,00	R\$2.580,00
Valor total anual: R\$ 6.744,00					

A prestação de serviços será através da hospedagem de e-mails institucionais, suporte técnico, manutenção e licenciamento de uso do sistema web denominado “Prefeitura Online”, incluindo o painel



PREFEITURA MUNICIPAL DE ERNESTINA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

administrativo e os serviços de e-mails, nos termos da proposta comercial aprovada e das especificações contidas neste instrumento.

PREFEITURA ONLINE: Aplicação web composta por uma estrutura de dados e informações previamente desenvolvidas pela **UPSIDE** que contém todos os requisitos necessários para a publicação de um **WEBSITE** (Página da internet acessível através de endereço eletrônico [domínio], onde serão disponibilizadas as informações, fotos e conteúdos do **MUNICÍPIO**) e que é licenciada ao **MUNICÍPIO** por contratação e pela assinatura do presente contrato.

LOGIN e SENHA: dados sigilosos escolhidos pelo **MUNICÍPIO** que permitem que somente ele tenha acesso ao Painel Administrativo do **WEBSITE**. Ao acessar o referido Painel Administrativo mediante “Login” e “Senha”, o **MUNICÍPIO** é submetido a uma verificação na base de dados para fins de autenticação do uso dos recursos disponibilizados.

PAINEL ADMINISTRATIVO: Painel do sistema gestor que integra as ferramentas necessárias para criar, gerir (editar e inserir) conteúdos no **WEBSITE**.

DOMÍNIO: Endereço exclusivo e acessível de qualquer lugar do mundo, utilizado para encontrar um **WEBSITE** através da internet.

LICENÇA DE USO: cedida pela **UPSIDE** ao **MUNICÍPIO**, em caráter não exclusivo e intransferível, limitando-se, no âmbito destes termos, exclusivamente ao direito de uso da estrutura do **PREFEITURA ONLINE**, do **PAINEL ADMINISTRATIVO** e **DO SERVIÇO DE E-MAILS** mediante pagamento mensal e assinatura do presente contrato.

HOSPEDAGEM: É o espaço locado dentro de um servidor que armazena todos os arquivos que compõem o **WEBSITE E PAINEL ADMINISTRATIVO** para deixá-los acessíveis através da internet.

INTEGRAÇÃO: Integração do **WEBSITE** com redes sociais, para que o mesmo mostre posts ou fotos destas redes.



CLÁUSULA SEGUNDA – DO PLANO DE E-MAILS E SUPORTE WEBSITE

Pela assinatura do presente contrato a **UPSIDE** efetuará a ativação, configuração e manutenção de uma hospedagem de e-mails contemplando o espaço total de 50 gigabytes e a manutenção da licença e suporte ao **WEBSITE** com a estrutura do **PREFEITURA ONLINE** para o **MUNICÍPIO** de acordo com as disposições contidas neste instrumento e na proposta comercial.

Licencia ao **MUNICÍPIO**, em caráter não exclusivo e temporário, a utilização do **PAINEL ADMINISTRATIVO** enquanto o **MUNICÍPIO** estiver com os pagamentos das mensalidades em dia.

O desenvolvimento de estruturas e conteúdos adicionais, além dos ofertados na proposta comercial aceita pelo **MUNICÍPIO** ou, ainda, a criação de novos protótipos de layouts, serão cobrados mediante orçamento próprio.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PRAZOS DE ENTREGA

Todo o processo de ativação e configuração do plano de e-mails deverá ocorrer dentro do prazo de 7 (sete) dias, contados a partir da assinatura do contrato.

Qualquer alteração solicitada fora dos prazos estipulados nesta cláusula acarretará em cobrança adicional para o **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a contar de 01/11/2025 à 31/10/2026, podendo ser prorrogado mediante termo aditivo formal, conforme previsto no art. 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.

Nas renovações o reajuste se dará conforme índice de reajuste o IPCA acumulado no período ou acordo entre as partes.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO.

E-mails

Para o serviço de hospedagem de e-mails com plano de 50 gigabytes será cobrado o valor de R\$ 347,00 (trezentos e quarenta e sete reais) mensais, conforme mencionado na proposta comercial.

Licenciamento, hospedagem, suporte e manutenção do website

Serão pagos pelo Município à CONTRATADA, o valor mensal de R\$ 215,00 (duzentos e



quinze reais) a título de licenciamento, hospedagem, suporte e manutenção do **PREFEITURA ONLINE**. Os valores serão pagos de acordo com a proposta comercial aceita pelo **MUNICÍPIO**, sendo que o início do período de incidência da mensalidade se dará a partir da data de assinatura deste documento pelas partes.

Como praxe, os pagamentos serão realizados via depósito ou boletos bancários, mediante apresentação de nota fiscal de prestação dos serviços, que serão encaminhados para o e-mail cadastrado pelo **MUNICÍPIO**.

Em caso de atraso no pagamento de qualquer quantia devida em decorrência da contratação, sobre o valor devido incidirá multa moratória de 2% (dois por cento), juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, além de, para atrasos iguais ou superiores a 30 (trinta) dias, correção monetária calculada pela variação do IGPM/FGV desde a data do vencimento, até a data do efetivo pagamento, mesmo que este se dê em juízo.

O atraso no pagamento dos valores relativos ao licenciamento, hospedagem, suporte e manutenção por um período igual ou superior a 05 (cinco) dias corridos implicará na **NOTIFICAÇÃO PRÉVIA** por e-mail, para fins de regularização do pagamento no prazo de 05 (cinco) dias, para evitar interrupção inesperada dos serviços essenciais (site e e-mails da Prefeitura). Caso não ocorra a regularização, terá suspensão automática do serviço; ou seja, o **MUNICÍPIO** perderá acesso às funções do **PAINEL ADMINISTRATIVO** e o website ficará inacessível.

Caso o atraso do pagamento venha a ser igual ou superior a 30 (trinta) dias, a **UPSIDE** poderá cancelar definitivamente a hospedagem do **MUNICÍPIO** sem prejuízo da cobrança dos valores inadimplidos;

Os valores mensais serão atualizados anualmente de acordo com a variação do IPCA ou outro índice que vier a substituí-lo. A primeira atualização ocorrerá na renovação do presente contrato.

Em caso de necessidade de contratação de espaço adicional para o plano de e-mails, fica estipulado o valor de R\$ 2,73 (dois reais e setenta e três centavos) por gigabyte adicional, valor este também atualizado anualmente de acordo com a variação do IPCA ou outro índice que vier a substituí-lo.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA compromete-se a:

Rua Júlio dos Santos, 2021 - Centro - CEP: 99140-000 - ERNESTINA - RS
CNPJ: 92.406.180/0001-24



- a) Manter o ambiente de hospedagem disponível, seguro e funcional, com garantia mínima de 99% de disponibilidade mensal (uptime);
- b) Fornecer suporte técnico remoto ao sistema e aos e-mails, com prazo máximo de resposta de 24 horas úteis e prazo máximo de resolução de 48 horas úteis;
- c) Realizar backup automático de e-mails institucionais com retenção mínima de 07 (sete) dias;
- d) Adotar medidas técnicas e organizacionais para proteção de dados pessoais, conforme a Lei nº 13.709/2018 (LGPD);
- e) Notificar formalmente o **CONTRATANTE**, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias corridos, antes de qualquer suspensão de serviço por inadimplência;
- f) Identificar ao **CONTRATANTE** a empresa responsável pela hospedagem terceirizada, informando nome, CNPJ e localização do servidor;
- g) Responsabilizar-se por falhas técnicas, perdas de dados ou interrupções causadas por erro, omissão ou negligência de sua parte.
- h) Utilizar recursos que facilitem a navegação entre as páginas;
- i) Otimizar para a *web* as imagens fornecidas pelo **MUNICÍPIO** para o desenvolvimento da versão inicial do website;
- j) Aplicar codificação e programação visual que ofereça ao website: usabilidade, tecnologia e design, dando ênfase à marca e à qualidade do conteúdo do **MUNICÍPIO**;
- k) Realizar manutenções periódicas e regulares na estrutura técnica do **PREFEITURA ONLINE** e de seu **PAINEL ADMINISTRATIVO**, de forma que ambos se mantenham atualizados tecnologicamente e preventivos quanto a invasões e ataques maliciosos;
- l) Notificar o provedor sobre problemas de interrupção na comunicação de dados, por TCP/IP, entre o servidor que alojar o conteúdo do **MUNICÍPIO** e a internet;

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O CONTRATANTE compromete-se a:

Rua Júlio dos Santos, 2021 - Centro - CEP: 99140-000 - ERNESTINA - RS
CNPJ: 92.406.180/0001-24



- a) Efetuar os pagamentos devidos nas condições pactuadas;
- b) Fornecer as informações, textos, imagens e documentos institucionais para publicação no site;
- c) Responsabilizar-se pelo conteúdo publicado e pela veracidade das informações inseridas no website;
- d) Observar as leis de proteção de dados e demais normas aplicáveis à administração pública.
- e) Entregar em formato digital todo o material necessário para execução dos trabalhos de desenvolvimento do **WEBSITE** (fotos e imagens, textos descritivos, documentos a serem anexados ao site, logotipo, etc.);
- f) Fornecer os textos e informações revisados ortograficamente e nos formatos solicitados pela **CONTRATADA**;
- g) Respeitar os prazos para *feedbacks* de qualquer natureza solicitados pela **CONTRATADA** durante o período de desenvolvimento;
- h) Utilizar o seu **WEBSITE** em conformidade com lei e regulamentos locais, estaduais e nacionais;
- i) Não utilizar o **WEBSITE** para fins ilícitos ou que prejudiquem interesse de terceiros, respeitando, a ética, a moral e os bons costumes;
- j) Não utilizar o **serviço de e-mails** para fins ilícitos ou que prejudiquem interesse de terceiros, respeitando, a ética, a moral e os bons costumes
- k) Responsabilizar-se pela qualidade, exatidão e veracidade das informações publicadas em seu website;
- l) Administrar em caráter exclusivo os dados de acesso ao **WEBSITE**, assumindo integralmente toda e qualquer responsabilidade pelo uso dos mesmos, bem como por ações realizadas por meio destes, incluindo, mas não se limitando aos encargos econômicos resultantes de tal uso, especialmente no tocante à perda de dados, contaminação por vírus, invasão de redes, furto de dados ou informações, envio de mensagens eletrônicas ofensivas e/ou inoportunas a outros usuários da Internet e demais condutas que venham a prejudicar outros usuários e/ou sistemas conectados à Internet, bem como por quaisquer outras ações que estejam em desacordo com a legislação vigente;



m) Providenciar eventual registro ou homologação do **WEBSITE** em órgãos públicos, agências reguladoras ou de controle, conforme a necessidade.

n) Adotar medidas e implementar políticas de privacidade e proteção de dados de acordo com a Lei 13.708/2018.

o) A **CONTRATADA** poderá fazer eventuais correções ortográficas nos textos que serão aplicados no **WEBSITE**, mas não se responsabiliza por serviço de digitação ou revisão de textos (salvo quando previsto na proposta comercial).

p) A **CONTRATADA** desenvolve seus projetos seguindo os padrões web atuais e respeitando as regras para uma correta indexação de mecanismos de busca (Google), porém, não garante o bom posicionamento do site e suas páginas nestes rankings, que depende de uma série de fatores, muitos deles alheios ao trabalho de desenvolvimento.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA PROPRIEDADE DOS CONTEÚDOS

Todo o conteúdo institucional (textos, imagens, notícias, documentos e demais materiais produzidos ou fornecidos pela Prefeitura) é de propriedade exclusiva da **CONTRATANTE**.

Em caso de rescisão contratual, a **CONTRATADA** deverá fornecer cópia integral desses arquivos em formato digital, sem custos adicionais, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis após a solicitação.

CLÁUSULA OITAVA – DOS DIREITOS AUTORIAIS E DO REGISTRO.

Através do licenciamento serão garantidos ao **MUNICÍPIO** os direitos de exploração comercial do **PREFEITURA ONLINE** e do trabalho de criação a ele vinculado (que pertencem originalmente à **CONTRATADA**) enquanto o pagamento da licença de uso estiver em dia.

À **CONTRATADA** pertencem os direitos do autor e os que lhe são conexos, conforme descrito na Lei Federal N.º 9.610, de 19 de fevereiro de 1998.

O **MUNICÍPIO** concorda desde já em ceder o direito de uso de imagens relacionadas ao **PREFEITURA ONLINE** e o direito de uso de sua marca para serem usados como meio de divulgação dos serviços prestados pela **CONTRATADA**, que utilizará estes direitos única e exclusivamente em seus materiais institucionais (digitais e gráficos), durante o prazo de vigência da contratação.



CLÁUSULA NONA – DO USO DAS INFORMAÇÕES, RESPONSABILIDADE PELO CONTEÚDO, GERENCIAMENTO E SERVIÇOS.

O **MUNICÍPIO** declara expressamente ser responsável civil e penalmente por todo o conteúdo que publicar (através de todas as formas possíveis, tais como, e não se limitando a, fotos, imagens, vídeos, textos, reportagens, artigos, etc.) e pelo gerenciamento de seu website, aceitando voluntariamente que ocorra sob sua única e exclusiva responsabilidade

Tendo em vista que o **MUNICÍPIO** é responsável por todo o conteúdo que publicar e por todo o serviço que oferecer, no caso da **CONTRATADA** ser demandada por qualquer tipo de material veiculado pelo **MUNICÍPIO**, o **MUNICÍPIO** deverá arcar com eventuais honorários advocatícios, custas postais, custas judiciais e despesas cartorárias ou processuais, independentemente da via adotada (extrajudicial ou judicial), sendo ainda responsável pelo pagamento de eventual condenação que a **CONTRATADA** sofrer.

A **CONTRATADA** reserva-se o direito de uso de imagens relacionadas ao projeto desenvolvido (partes do layout) e da marca do **MUNICÍPIO** em todos os seus materiais institucionais (digitais e gráficos), servindo a assinatura deste contrato como autorização expressa do **MUNICÍPIO** para tanto

Se e quando o **MUNICÍPIO** desejar que a **CONTRATADA** cesse o uso das imagens e marca, deverá solicitar por expresso a interrupção. A partir da solicitação, por expresso, através do e-mail buenas@agenciaupside.com, a **UPSIDE** terá o prazo de 07 dias úteis para cessar a veiculação digital e não mais imprimir materiais físicos com o projeto e marca do **MUNICÍPIO**.

Esta autorização terá validade mesmo após o término dos serviços prestados pela **CONTRATADA** ao **MUNICÍPIO**.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA PROTEÇÃO DE DADOS

A **CONTRATADA** atuará como operadora de dados pessoais, seguindo as orientações da **CONTRATANTE**, que será a controladora dos dados, nos termos da Lei nº 13.709/2018 (LGPD).

Ambas as partes comprometem-se a adotar medidas de segurança, sigilo e confidencialidade adequadas ao tratamento das informações.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido por qualquer das partes, mediante notificação por escrito com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, ou de forma imediata em caso de descumprimento de cláusulas



contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – EXTINÇÃO DO CONTRATO

As hipóteses que constituem motivo para extinção contratual estão elencadas no art. 137 da Lei nº 14.133/21, que poderão se dar, após assegurados o contraditório e a ampla defesa à **CONTRATADA**.

A extinção do contrato poderá ser:

Determinada por ato unilateral e escrito do **CONTRATANTE**, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta.

Consensual, por acordo entre as partes, desde que haja interesse do **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – PENALIDADES

a) A **CONTRATADA** estará sujeita às seguintes penalidades:

Advertência, no caso de inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

Multa, no percentual compreendido entre 0,5% e 30% do valor do contrato, que poderá ser cumulada com a advertência, o impedimento ou a declaração de inidoneidade de licitar ou de contratar.

Impedimento de licitar e de contratar com o **CONTRATANTE**, pelo prazo de até 3 (três) anos, nas seguintes hipóteses:

b) Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano ao Município, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo.

Dar causa à inexecução total do contrato.

Deixar de entregar a documentação exigida para o certame.

Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado.

Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta.

Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.

Declaração de inidoneidade de licitar e contratar com qualquer órgão público da Administração Federal, Estadual, Distrital ou Municipal, direta ou indireta, pelo prazo de 3 (três) a 6 (seis) anos, nas seguintes situações:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ERNESTINA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato.

Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato.

Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza.

Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação.

Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

c) Na aplicação das sanções serão considerados:

A natureza e a gravidade da infração cometida.

As peculiaridades do caso concreto.

As circunstâncias agravantes ou atenuantes.

Os danos que dela provierem para o **CONTRATANTE**.

A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

d) Na aplicação das sanções previstas nesta cláusula, será oportunizado à **CONTRATADA** defesa, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da sua intimação.

19.4. A aplicação das sanções de impedimento e de declaração de inidoneidade requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão designada pelo **CONTRATANTE** composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas para atender a esta contratação estão programadas em dotação orçamentária conforme classificação abaixo:

Órgão: Secretaria Municipal de Administração

Atividade: 2011

Rubrica: 3390.39.00.00.00.00

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS COMUNICAÇÕES E NOTIFICAÇÕES

Todas as comunicações entre as partes deverão ocorrer por meio de e-mail institucional e serão consideradas válidas mediante confirmação de recebimento.

Notificações de caráter jurídico deverão ser encaminhadas também em

Rua Júlio dos Santos, 2021 - Centro - CEP: 99140-000 - ERNESTINA - RS

CNPJ: 92.406.180/0001-24





meio físico ou via protocolo oficial.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Passo Fundo/RS para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste contrato, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Ernestina/RS, 29 de outubro de 2025.

ODIR JOAO

BOEHM:43

745032004

Assinado de forma
digital por ODIR

JOAO

BOEHM:437450320

04

Dados: 2025.10.29

13:49:14 -03'00'

ODIR JOÃO BOEHM
Prefeito Municipal
Contratante



Documento assinado digitalmente

LEONARDO SCHALLENBERG

Data: 29/10/2025 14:40:46-0300

Verifique em <https://validar.it.gov.br>

UPSIDE AGÊNCIA DIGITAL LTDA
Contratada